



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS

Avenida Amazonas, nº 298, 1º e 2º andares, Centro, BH – MG - BR, CEP 30180-904

Telefone: (31) 3213-4975 - Fax: (31) 3226-6175 - WhatsApp: 31 98634-1481

E-mail: aeaminas@aeaminas.com.br - Site: <https://www.aeaminas.com.br>



### ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social da Associação dos Economiários Aposentados de Minas Gerais – AEAMG, em sua 3ª (terceira) alteração, ocorrida por força da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2025, que aprovou a alteração do último Estatuto que se encontra registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, em 23/07/2021, sob o nº 63.402, Livro A, sendo que esta alteração entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

#### ÍNDICE

PREÂMBULO .....	02
CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO.....	03
SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.....	03
SEÇÃO II - DAS ALIANÇAS.....	06
SEÇÃO III - DA TERRITORIEDADE.....	06
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	06
SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL.....	06
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO.....	07
SEÇÃO III - DOS DIREITOS.....	08
SEÇÃO IV - DOS DEVERES.....	10
SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES.....	12
SEÇÃO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES.....	12
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA SÓCIOORGANIZACIONAL.....	14
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....	14
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	18
SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.....	19
SEÇÃO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	21
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	27
SEÇÃO I - DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	27
SEÇÃO II - DAS RECEITAS.....	28
SEÇÃO III - DAS DESPESAS.....	29
SEÇÃO IV - DO ORÇAMENTO.....	30
SEÇÃO V - DA CONTABILIDADE.....	30
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	31
CAPÍTULO VI - DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO.....	32
CAPÍTULO VII - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.....	32
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	32



## PREÂMBULO

A Associação dos Economistas Aposentados de Minas Gerais — AEAMG foi fundada no dia 30 de janeiro de 1985, teve seu Estatuto aprovado no dia 25 de fevereiro de 1985, conforme Ata de Fundação e de Aprovação Estatutária, ambas registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG (Cartório Jero Oliva) sob o nº 63.402, Livro “A”. Assinaram a Ata de sua fundação, como sócios fundadores, os senhores Agostinho Pinheiro Branco Junior, Antônio de Castro Almeida; Bernardo Federman, Celso Magalhães Vilela, Décio de Carvalho, Estandislau Kupidlowisky, Ewald Von Randow, Ivo Sieiro, João Batista Santos Cunha, Joaquim de Oliveira Drumond, José Chagas Horta, José de Araújo, José Jacinto Vieira Martins e Oswaldo de Almeida Lana. Assinaram a Ata de aprovação do Estatuto os senhores Antônio de Castro Almeida, Agostinho Pinheiro Branco Junior, Bernardo Federman, Celso Magalhães Vilela, Décio de Carvalho, Estandislau Kupidlowisky, Ivo Sieiro, João Batista Santos Cunha, Joaquim de Oliveira Drumond, José Chagas Horta, José de Araújo, José Jacinto Vieira Martins, Núbio Raimundo Rocha, Omar Monteiro Torres Filho, Oswaldo de Almeida Lana, Walter Leite Teixeira e Vicente Paiva Martins. Em seu 1º Estatuto foi escolhida uma comissão executiva para gerir a Associação, composta pelos seguintes associados: José de Araújo, Décio de Carvalho, João Batista Santos Cunha e José Chagas Horta, respectivamente nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. Em sua Ata da sessão de posse dos membros eleitos, ocorrida no dia 29 de março de 1985, averbada sob o nº 05, no registro nº 63.402, Livro “A”, do mesmo Cartório, foram alçados, às funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente, os senhores José Chagas Horta, José Jacinto Vieira Martins e Oswaldo de Almeida Lana e os senhores Décio de Carvalho, José de Araújo, Walter Leite Teixeira, João Batista dos Santos Cunha e Sérgio Lago Pinheiro, empossados respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro da Diretoria, assim como os senhores Agostinho Pinheiro Branco Junior, Vicente de Paiva Martins e Sebastião do Lago, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Fiscal. A 1ª alteração estatutária da Associação ocorreu no dia 10 de outubro de 2016 e a 2ª alteração em 23 de julho de 2021, averbadas no registro nº 63.402, Livro “A”, do mesmo Cartório.<sup>1</sup>

As denominações e/ou expressões de órgãos, diretorias, organizações e serviços, mencionados ao longo deste Estatuto poderão também ser referenciadas por vocábulos, abreviações ou siglas que se equivalem para todos os efeitos sociais, administrativos, financeiros, patrimoniais e jurídicos, nele próprio ou em outros instrumentos internos, sendo elas:

- I. Assembleia Geral – AG;
- II. Assembleia Geral Extraordinária – AGE;
- III. Assembleia Geral Ordinária - AGO;
- IV. Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais – APCEF/MG
- V. Associação dos Economistas Aposentados de Minas Gerais - AEAMG, Associação ou Entidade;
- VI. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal – CPF.
- VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal – CNPJ;
- VIII. Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- IX. Conselho Deliberativo – CD;
- X. Conselho Fiscal – CF;
- XI. Diretoria de Administração – DIRAD;
- XII. Diretoria de Comunicação e Marketing – DICOM;

<sup>1</sup>CC -Art. 46, Inciso II.



- XIII. Diretoria de Esportes e Lazer – DIREL;
- XIV. Diretoria de Controladoria e Negócios – DICNE;
- XV. Diretoria Executiva – DE;
- XVI. Diretoria Sociocultural – DIRSO;
- XVII. Diretoria de Expansão - DEXP;
- XVIII. Diretoria de Saúde e Bem-Estar - DISBE
- XIX. Endereço eletrônico – *e-mail*;
- XX. Estado de Minas Gerais – Minas Gerais ou MG;
- XXI. Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF;
- XXII. Fundação dos Economitários Federais – FUNCEF;
- XXIII. Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- XXIV. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- XXV. Presidência – PRESI;
- XXVI. Programa de Assistência Médica Suplementar – PAMS;
- XXVII. Rede Mundial de Computadores – Internet, *site*, *web* ou *website*;
- XXVIII. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RF ou Receita Federal;
- XXIX. Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Sistema eletrônico onde ficam registrados os títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional – A Taxa Selic é taxa básica de juros da economia no Brasil - SELIC
- XXX. *Short Message Service* – SMS;
- XXXI. Sítio na Internet – *site*;
- XXXII. Vice-Presidência – VIPRE;

## CAPÍTULO I – DA QUALIFICAÇÃO

### SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A denominada ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS<sup>2</sup> - AEAMG, foi fundada em 30 de janeiro de 1985 por meio de ato constitutivo lavrado em notas do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, devidamente registrado no dia 10 de setembro de 1985, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º - A AEAMG é constituída pela união de pessoas<sup>3</sup> na forma e natureza de pessoa jurídica de direito privado<sup>4</sup>, sem fins lucrativos ou econômicos<sup>5</sup>, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto do patrimônio de seus associados, os quais não responderão, ressalvado o que for previsto neste Estatuto, por obrigações constituídas pela Associação, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal – CNPJ sob o nº 21.613.427/0001-35 e na Fazenda Municipal sob o nº 0.153.262/001-X, sendo assim dotada de autonomia administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

Art. 3º - No cumprimento de suas finalidades, a AEAMG, por todo o seu quadro social e funcional, observará os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade.

<sup>2</sup> CC, Art. 54, Inciso I

<sup>3</sup> CC, Art. 53

<sup>4</sup> CC, Art. 44, Inciso I

<sup>5</sup> CC, Art. 53



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



Art. 4º - A AEAMG é regida pelo presente Estatuto, bem como pela legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Único – Para sua melhor condução, a AEAMG, poderá contar com instrumentos diretivos de apoio à sua gestão, sempre subscritos por seus órgãos estatutários e nos limites deste Estatuto, com a devida aprovação pelo Conselho Deliberativo, e que deverão ser instrumentos normativos complementares a este Estatuto.

Art. 5º - A AEAMG tem sua sede social e administrativa localizada na Avenida Amazonas, nº 298, 1º e 2º andares, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, CEP 30180-904<sup>6</sup>.

Art. 6º - A AEAMG tem prazo de duração indeterminado e sua dissolução deve obedecer ao previsto neste Estatuto e na legislação pertinente.

Art. 7º - Por seu caráter organizacional, representativo, assistencial e recreativo, a AEAMG tem por finalidades<sup>7</sup> integrar e congregar seus associados, bem como intentar pela defesa e resguardo de seus direitos enquanto Associação e de seus Associados, no que couber e quando identificados pela Diretoria Executiva, visando, sem se constituir num fim em si mesmos:

- I. garantir sua independência e assegurar sua autonomia, e de seus órgãos, frente a qualquer tipo de organização e ao Estado;
- II. examinar, discutir e promover temas e questões de interesse dos seus associados, coordenando-as e/ou executando-as, quando assim decidido;
- III. contribuir para o bom relacionamento entre os associados, favorecendo e estimulando o espírito de união, integração, solidariedade, participação, conagraçamento e ajuda mútua;
- IV. implantar, de acordo e na forma de suas possibilidades, serviços ou auxílios de assistência ou assessoria próprios ou em parceria com terceiros, que atendam aos interesses dos seus associados
- V. desenvolver e promover, de forma direta ou indireta, projetos, planos, programas, eventos ou assemelhados que fomentem ações, iniciativas ou atividades afetas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- VI. prestar esclarecimentos e orientações relacionados com os direitos e deveres dos associados, em especial no concernente à AEAMG, FENACEF, FUNCEF e CAIXA;
- VII. estimular e promover a organização e luta dos associados na defesa de seus direitos;
- VIII. representar e/ou substituir seus associados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, satisfazendo neste Inciso os termos do artigo 5, inciso XXI, da Constituição da República, independentemente de outorga de poderes, podendo ajuizar ações nos seus variados tipos, modalidades, classes e ritos, bem como interpor recursos sempre que for necessário ou oportuno, em quaisquer das instâncias judiciais, estando, estatutariamente, autorizada a representar ou substituir seus associados na defesa de seus direitos e interesses, sejam eles, difusos, coletivos ou individuais homogêneos;
- IX. representar e/ou substituir seus associados, no que couber e quando necessário na forma prevista no inciso VIII deste artigo, junto à FENACEF, FUNCEF, CAIXA, às entidades às quais seja ou venha a ser filiada e demais órgãos e entidades públicas e/ou privadas;
- X. atuar, quando necessário, como parte em processos cuja matéria for correlata e de interesse dos associados da AEAMG, inclusive de forma concorrente com as demais associações de aposentados da CAIXA ou outras representações congêneres, em todo território nacional, em litisconsórcio ou intervenção de terceiros;

<sup>6</sup> CC, Art. 54, Inciso I

<sup>7</sup> CC, Art. 54, Inciso I



- XI. exercer outras competências e esforços com vistas à consecução das finalidades da Associação;
- XII. promover atividades e finalidades de relevância pública e social, e
- XIII. atuar com foco no viés da sustentabilidade própria e de terceiros.

Parágrafo Primeiro - A AEAMG será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da DE e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do mesmo colegiado ou por quem for formalmente designado seus mandatários ou procuradores.

Parágrafo Segundo - A AEAMG poderá conceder empréstimos pessoais exclusivamente aos seus associados, exceto aos categorizados como "contributivos" e "dependentes" conforme citados no Artigo 12 deste Estatuto, obedecidos os parâmetros legais e tributários, inclusive referentes à escrituração contábil, realizando-os sob a forma de Contrato de Mútuo, com limites de valor, taxas, prazos, forma de amortização e quaisquer outras condições técnicas, legais, tributáveis e exigíveis para consecução deste fim definidas pela Diretoria Executiva, em especial no que se vincula às garantias, sempre dentro de orçamento aprovado para a concessão no exercício.

Parágrafo Terceiro - A AEAMG participará por meio de integrante(s) da DE ou será formalmente representada por meio de delegação designada pela Diretoria Executiva nos congressos, encontros, reuniões e assembléias dos empregados aposentados, pensionistas e/ou ativos da CAIXA, quando a participação for possível e/ou permitida conforme seu caráter, em que se discutam os problemas e as reivindicações dos associados aposentados e pensionistas, defendendo sempre a inclusão de representantes dos seus associados em comissões locais, regionais ou nacionais, bem como em mesas de negociação com direito a voz e/ou voto.

Parágrafo Quarto - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos<sup>8</sup>.

Parágrafo Quinto - Em seu processo de comunicação com associados, a AEAMG utilizará de endereço eletrônico (*e-mail*) ou correspondência, quando do cadastro do associado não constar *e-mail*, admitindo-se também o envio de mensagem por serviço de mensagens curtas, em inglês *Short Message Service - SMS* ou por aplicativos de mensagem instantânea, como por exemplo o WhatsApp, quando disponíveis e/ou por meio do seu sítio na Internet, e/ou por qualquer outro meio que venha a ser disponibilizado no mercado, sempre a seu critério e com objetivo de alcançar o Associado.

Parágrafo Sexto - A AEAMG poderá firmar convênios, bem como Parcerias Público Privadas, por proposta e aprovação de sua DE, e quando onerosa, por decisão aprovada por 2/3 (dois terços) do seu CD.

Art. 8º - No cumprimento de suas finalidades, é expressamente vedado à AEAMG:

- I. vincular, ou mesmo apoiar, candidaturas a cargos eletivos na esfera pública ou em partidos políticos, sindicatos, centrais ou confederações de trabalhadores, fundações, federações, associações e congêneres, exceto quando, independentemente de ideologias, os candidatos sejam empregados, aposentados ou pensionistas da CAIXA, associados ou não da AEAMG, cujo apoio será igualitário e estritamente para divulgação da candidatura junto aos associados;
- II. estabelecer relação comercial, de trabalho ou de prestação de serviços remunerados sob qualquer forma, com associados detentores de mandato eletivo na AEAMG, seus parentes

---

<sup>8</sup> CC, Art. 53, Parágrafo Único



até o 3º (terceiro) grau e tampouco com empresas ou instituições, direta ou indiretamente, relacionadas a estes ou consigo mesmos.

## SEÇÃO II - DAS ALIANÇAS

Art. 9º - A AEAMG é filiada à FENACEF, sendo-lhe facultado se filiar a qualquer outra entidade cuja finalidade e objetivos sejam compatíveis com os expressos neste Estatuto, por meio de proposta da DE a ser aprovada por seu CD.

Parágrafo Único - A AEAMG poderá se desfiliar da FENACEF ou de qualquer outra entidade que seja filiada ou que venha a se filiar, por proposta da DE e decisão aprovada por 2/3 (dois terços) do seu CD.

## SEÇÃO III - DA TERRITORIEDADE

Art. 10º - A AEAMG poderá criar coordenação ou representação regional no âmbito do Estado de Minas Gerais, após apreciação do Conselho Deliberativo a quem caberá opinar.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - Aqueles que manifestarem interesse para ingresso ao quadro social da AEAMG, deverão atender, ao menos, a 1(um) dos requisitos abaixo:

- I. ser ou ter sido empregado da CAIXA satisfazendo um dos Incisos do Artigo 12;
- II. ser pensionista, e assim reconhecido pelo órgão de previdência pública oficial, daqueles enquadrados no Inciso I deste artigo, adiante também denominado "pensionista(s)";
- III. já estar associado antes da vigência desta alteração estatutária;
- IV. ser cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou ostentar a condição de dependência daqueles enquadrados nos incisos anteriores deste artigo, desde que reconhecida pela FUNCEF ou pelo órgão de previdência pública oficial, adiante também denominados "dependente(s)";
- V. ter sido empregado CAIXA e ser beneficiário de benefício continuado FUNCEF.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível<sup>9</sup>.

Art. 12 - O quadro social da AEAMG é composto pelas categorias<sup>10</sup> abaixo relacionadas e definidas:

- I. EFETIVO - aqueles que, enquadrados no inciso I do artigo anterior, se encontrem desligados da CAIXA na condição de aposentado reconhecido pelo órgão de previdência pública oficial, mesmo que permaneçam em atividade na CAIXA, ou se encontrem em gozo de recebimento de benefícios da FUNCEF por terem se desligado da CAIXA;
- II. PENSIONISTA - aqueles que se enquadrem no inciso II do artigo anterior;
- III. HONORÁRIO - aqueles que assinaram a ata de fundação da AEAMG e aqueles que ocuparam cargo de dirigente ou conselheiro, desde que solicitem formalmente a AEAMG se enquadrarem na categoria "HONORÁRIO";
- IV. CONTRIBUTIVO - aqueles que, enquadrados no inciso I do artigo anterior, se encontrem em atividade na CAIXA e não se encontrem aposentados pelo órgão oficial da Previdência;
- V. DEPENDENTE - aqueles que se enquadrem no inciso IV do artigo anterior.

<sup>9</sup> CC, Art. 56

<sup>10</sup> CC, Art. 55



## SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 13 - A admissão ao quadro social da AEAMG<sup>11</sup>, após avaliação do requerimento de adesão do interessado, será decidida por membro efetivo da DE, ou por pessoa por ela outorgado.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pessoa que se enquadre nos requisitos estabelecidos neste Estatuto, poderá requerer sua adesão à AEAMG.

Parágrafo Segundo – O requerimento de adesão deverá ser preenchido, assinado, inclusive por meio eletrônico ou digital, e entregue ou enviado via postal ou eletrônica para a AEAMG, dele constando, no mínimo:

- I. Informações obrigatórias:
  - a. nome completo; dia, mês e ano de nascimento; estado civil; sexo; número de documento de identidade legalmente aceito, incluindo o tipo e órgão; número de registro no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF, matrícula na CAIXA (quando houver), endereço residencial completo, forma de contato (*e-mail*, telefone fixo e/ou celular); declaração sobre qual plano de benefícios da FUNCEF faz parte e se é titular ou dependente no plano de saúde Saúde CAIXA.
  - b. autorização, por opção, para:
    - i. recebimento de comunicação por *e-mail*, SMS e/ou aplicativo de mensagens enviada pela AEAMG;
    - ii. averbação na folha de pagamento da FUNCEF, ou, concordância pelo cumprimento de compromissos financeiros assumidos junto à AEAMG por meio de depósito em conta corrente da AEAMG, por pagamento de boleto em favor da AEAMG ou outro meio de transferência de créditos, inclusive PIX;
    - iii. disponibilização de seus dados cadastrais junto à AEAMG exclusivamente à FENACEF, observado o subitem “iv” a seguir;
    - iv. autorização expressa à AEAMG para proceder ao tratamento de dados do associado, bem como autorização expressa para compartilhamento de dados junto à FENACEF, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro - O exercício dos direitos e cumprimento dos deveres de associado se concretizarão após o atendimento das formalidades necessárias à admissão.

Parágrafo Quarto - O sigilo dos dados de cadastro dos associados será garantido na forma da lei, devendo a AEAMG, por sua Diretoria de Administração, zelar por sua proteção.

Parágrafo Quinto – O associado é o único responsável pelo fornecimento de seus dados pessoais, sendo responsável em qualquer situação em que os tiver fornecido erroneamente ou incompleto.

Art. 14 - O associado será desligado do quadro social das AEAMG<sup>12</sup>, por ato da DE, nos seguintes casos:

- I. a pedido, realizado formalmente e entregue diretamente ou enviado, por via postal ou eletrônica à AEAMG;

<sup>11</sup> CC, Art. 54, Inciso II

<sup>12</sup> CC, Art. 54, Inciso II



- II. por cessação da qualidade definida nas categorias do quadro social, sem concomitante enquadramento em outra categoria;
- III. por aplicação de penalidade de exclusão;
- IV. por falecimento.

Parágrafo Primeiro - Nas formas de desligamento previstas nos incisos I a III deste artigo, o associado responderá por pendência de qualquer obrigação financeira assumida junto à AEAMG.

Parágrafo Segundo – O exercício dos direitos e deveres do associado serão descontinuados a partir da data de conhecimento do motivo do desligamento pela AEAMG.

Parágrafo Terceiro – O associado desligado<sup>13</sup> “a pedido” somente poderá ser readmitido a partir do preenchimento de novo requerimento de adesão, sem qualquer prerrogativa ou vantagem.

Parágrafo Quarto - O associado desligado em razão de pena de exclusão do quadro social<sup>14</sup> terá todo o seu tempo passado na condição de associado, extinto, para efeito do Parágrafo único do Artigo 109º, e poderá solicitar sua associação após 2 (dois) anos contados da data do desligamento, sem qualquer prerrogativa ou vantagem, através de requerimento encaminhado à AEAMG, a ser tratado na forma prevista neste Estatuto e/ou nos demais instrumento diretivos da Associação, passando sua contagem de tempo na condição de associado, se deferida sua associação, iniciada a partir da nova associação.

Parágrafo Quinto – Em caso de desligamento, os dados do associado desligado serão eliminados da base ativa, salvo ocorrência de algum dos casos previstos na LGPD.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS<sup>15</sup>

Art. 15 - Constituem direitos dos associados efetivos, pensionistas e honorários:

- I. participar das AG com direito a voz e a votar ou ser votado na forma deste Estatuto;
- II. requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;
- III. candidatar-se a cargos eletivos da AEAMG ou ser designado, desde que atendidos os requisitos estatutários;
- IV. renunciar, mediante pedido formal, a cargo eletivo ou designado de que seja titular ou suplente;
- V. participar de ações coletivas promovidas pela AEAMG, desde que, beneficiário vindo a ser, cumpra o regramento estabelecido para cada ação;
- VI. ter livre acesso às dependências da sede da AEAMG nos horários de seu funcionamento;
- VII. utilizar dos serviços, auxílios, ajudas, informações, orientações, assistência e assemelhados oferecidos pela AEAMG na forma deste Estatuto e de seus demais instrumentos diretivos;
- VIII. participar de reuniões sociais e eventos promovidos pela AEAMG, observadas as especificidades e regamentos de cada um;
- IX. solicitar a participação em reuniões do CD, CF e DE, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência à data agendada para a reunião, e se autorizado pelo Órgão solicitado a participar, ter direito a voz, não implicando o direito a voto;
- X. representar a AEAMG por delegação do Presidente da DE;

<sup>13</sup> CC, Art. 54, Inciso II

<sup>14</sup> CC, Art. 54, Inciso II

<sup>15</sup> CC, Art. 54, Inciso III



- XI. dirigir comunicação, por escrito, daquilo que entenda como apropriado ao bem de seus interesses, à defesa de seus direitos, ao cumprimento deste Estatuto, à boa conduta e postura dos associados, diretores e conselheiros, à proteção dos bens materiais e imateriais da AEAMG e à melhoria e desenvolvimento da Associação e de seus associados direcionando-a à DE para os devidos encaminhamentos;
- XII. examinar livros e documentos da AEAMG, mediante solicitação e consequente anuência do CD, vedado a obtenção de cópias, salvo se autorizado e não houver dado pessoal de qualquer associado;
- XIII. indicar e/ou propor admissão de novos associados;
- XIV. ter livre acesso aos próprios dados, solicitar eliminação de seus dados não obrigatórios tratados com seu consentimento, obter informações sobre com quem foram compartilhados os seus dados e solicitar a revogação de consentimento;
- XV. protocolar manifestação acerca de falta apontada ou da penalidade aplicada a si no prazo e forma estabelecidos neste Estatuto e/ou instruída;
- XVI. recorrer ao CD, em caso de decisão que lhe seja desfavorável, no prazo e forma estabelecidos neste Estatuto e/ou instruída;
- XVII. contrair, exclusivamente em seu nome, Empréstimos de Mútuos, obedecidas as condições estatutárias e em especial o Parágrafo Segundo do Artigo 7º;
- XVIII. solicitar sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos dos associados contributivos e dependentes os previstos nos incisos VI, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV e XVI acima, e, para o associado categorizado como contributivo, também os incisos I e III, desde que, possuam mais de 36 (trinta e seis) meses na condição de associado da AEAMG na data que requererem o uso do direito citado nos incisos I e III e, concomitantemente, possuírem mais de 15 (quinze) anos completos de vínculo trabalhista com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto<sup>16</sup>.

Parágrafo Terceiro – No que couber ou depender, o associado deverá sempre requerer o exercício do direito através de envio de correspondência à AEAMG, admitindo-se o uso de meio postal ou eletrônico cujo endereço deverá estar previamente registrado em seus dados.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de exclusão do associado, independentemente do motivo, não haverá direito à restituição de nenhum valor pago à AEAMG.

Art. 16 – Para exercício dos direitos previstos no artigo 15 e seus parágrafos, os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias e não estar cumprindo quaisquer das penalidades previstas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para o exercício do direito de voto em Assembleias Eleitorais, o associado, além do já previsto no *caput* deste artigo, deverá ter sido admitido e ter se mantido no quadro social da AEAMG por no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos antecedentes à data de publicação do Edital do processo eleitoral, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 15º se o associado for categorizado como contributivo.

---

<sup>16</sup> CC, Art. 58



Parágrafo Segundo - Para o exercício do direito de candidatura em Assembleias Eleitorais, o associado, além do já previsto no *caput* deste artigo e do Artigo 106º, deverá ter sido admitido e ter se mantido no quadro social da AEAMG por no mínimo:

- I. 12 (doze) meses consecutivos antecedentes à data de publicação do Edital do Processo Eleitoral quando concorrer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e,
- II. 24 (vinte e quatro) meses consecutivos antecedentes à data de publicação do Edital do Processo Eleitoral quando concorrer à Diretoria Executiva – DE.
- III. 36 (trinta e seis) meses consecutivos antecedentes à data de publicação do Edital do Processo Eleitoral quando concorrer à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, se associado categorizado como contributivo, satisfeitas as condições do Artigo 15º e respectivos Parágrafos.

Parágrafo Terceiro: Se associado categorizado como contributivo no exercício de candidatura a cargos eletivos, conforme descrito no *caput* deste Artigo 16º, exclusivamente em Chapa para a DE, não poderá se candidatar/pronunciar e/ou exercer o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da DE.

Art. 17 – Os associados que integrem ou vierem a integrar ações judiciais coletivas promovidas pela AEAMG, poderão ser excluídos das ações coletivas por manifestação individual e específica própria, sendo facultado à AEAMG cobrar/reaver custos incorridos individualizados quando da ocorrência de desistência pelo associado.

#### SEÇÃO IV - DOS DEVERES<sup>17</sup>

Art. 18 - Constituem deveres dos associados:

- I. respeitar, cumprir, defender e não violar este Estatuto e demais instrumentos diretivos da AEAMG;
- II. ser parte do mapeamento de problemas e da construção das soluções que engrandecem e fortaleçam a AEAMG, em colaboração com sua Diretoria Executiva, Conselhos e empregados, por meio de efetiva participação, envolvimento, comprometimento, honestidade e destituído de interesses particulares;
- III. exercer os cargos para os quais forem eleitos, sem remuneração, com responsabilidade, dignidade, zelo e dedicação;
- IV. cumprir os encargos e missões que lhe sejam atribuídos pelos órgãos próprios integrantes da estrutura orgânica da AEAMG;
- V. ser multiplicador de informações, com responsabilidade;
- VI. comunicar formalmente à AEAMG, quando de seu conhecimento, faltas ou irregularidades cometidas por diretor, conselheiro, associado, convidado ou terceiros que com a AEAMG se relacione;
- VII. adotar condutas e posturas condizentes com a moral e os bons costumes e zelar pela não geração ou alimentação de conflitos que ponham em risco a existência, os objetivos e estratégias da AEAMG, inclusive por meio de redes sociais, tratando com urbanidade e respeito os membros dos órgãos sociais e administrativos da AEAMG, bem como os seus empregados e demais associados, abstendo-se de promover manifestações e/ou discussões de caráter político-partidário, religioso, racial ou de qualquer natureza discriminatória ou pessoal, nas dependências físicas e/ou virtuais da AEAMG ou em outros locais por ela eventualmente utilizados;

<sup>17</sup> CC, Art. 54, Inciso III



- VIII. não realizar registro ou divulgar, sob qualquer forma, de imagens de áreas físicas ou documentos da AEAMG, em toda a sua extensão, exceto quando autorizado pela DE;
- IX. manter rigoroso sigilo a respeito de informações oriundas de estudos, pareceres, pesquisas, negociações, procedimentos, trabalhos ou contribuições obtidas ou prestadas à AEAMG, não utilizando-as ou as divulgando em benefício pessoal ou em risco ou prejuízo dos interesses da Associação;
- X. não utilizar em benefício de interesses pessoais os bens de propriedade física ou intelectual da AEAMG;
- XI. abster-se de se manifestar em nome da AEAMG em qualquer ambiente, interno ou externo, a não ser que esteja para isso devidamente credenciado;
- XII. não manifestar opiniões pessoais publicamente se identificando como representante da AEAMG ou como sendo ou tendo sido de determinada comissão, grupo ou assembléa da Associação por estar atuando ou ter atuado em qualquer cargo ou função dela.
- XIII. responsabilizar-se pelas informações cadastrais fornecidas quando de seu requerimento de inscrição e por suas tempestivas atualizações, em especial quanto ao número do CPF, *e-mail*, endereço residencial e/ou de correspondência e número de telefone, procedimentos estes a serem realizados formalmente por formulário devidamente assinado, inclusive eletrônica ou digitalmente, correspondência postal ou eletrônica, inclusive *e-mail*, sendo o envio de dados interpretado como consentimento de tratamento de dados e envio de mensagens ou correspondências pela AEAMG;
- XIV. pagar pontualmente suas obrigações para com a Associação, bem como ressarcir quaisquer prejuízos e danos causados à AEAMG, por dolo ou culpa, praticados por si e/ou seus dependentes e convidados;
- XV. defender a AEAMG como uma instituição acima de mandatos, gestões, tempo e lugar, não disseminando informações difamatórias, caluniosas ou injuriosas;
- XVI. zelar por tudo o que diz respeito à AEAMG, inclusive o seu nome e história, interessando-se pela consecução de suas finalidades e pugnando pelo seu constante crescimento e fortalecimento;

Parágrafo Único - São também deveres, individuais ou coletivos, dos associados que respondam por mandatos eletivos ou que sejam designados a cargos ou funções na AEAMG:

- I. dar exemplo de aderência às disposições do Estatuto e dos demais instrumentos diretivos da AEAMG;
- II. tornar patente, no exercício de suas funções, que a AEAMG não só divulga, mas efetivamente pratica a boa governança em todas as suas ações e perante todos os seus públicos, sejam eles os próprios associados, a comunidade empresarial, os órgãos públicos, seus parceiros e fornecedores, a mídia e a sociedade como um todo;
- III. levar ao conhecimento da DE e/ou CD e/ou CF o seu envolvimento em atividades em outras entidades sem fins lucrativos que também atuem no campo das finalidades da AEAMG, bem como em atividades político-partidárias que venham a desenvolver, demonstrando a inexistência de conflitos com os interesses da Associação;
- IV. informar à DE e/ou CD sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais de que façam parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da AEAMG;
- V. zelar pela integridade das demonstrações financeiras e informações divulgadas pela Entidade para qualquer público, não aceitando, em nenhuma hipótese, a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente;
- VI. fortalecer o ambiente de controles internos, inclusive sistemas contábeis;



- VII. assegurar que transações com partes relacionadas efetuadas no âmbito da AEAMG sejam conduzidas com total transparência e equidade, e de que delas não resultarão benefícios pessoais para si e seu cônjuge/companheiro(a) ou seus familiares até de 3º (terceiro) grau e respectivos cônjuges;
- VIII. assegurar a aderência da AEAMG à toda a legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- IX. cuidar para que as reuniões e as atividades que respondam não se distanciem do definido por este Estatuto;
- X. zelar pela integridade dos bens materiais e imateriais da AEAMG que estejam sob sua jurisdição;
- XI. abster de votar, em qualquer fórum, nas questões de que seja parte interessada, envolvida ou ligada, direta ou indiretamente, em especial na seleção e contratação de profissionais ou empresas, exceto quando da votação em processos eleitorais.

#### SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - A Associação não se confunde com os seus associados ou administradores<sup>18</sup>.

Parágrafo Primeiro – Os associados não responderão, individual, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas pela AEAMG, inclusive contratos, ônus, gravames e/ou dívidas que onerem e/ou venham a onerar bens, serviços ou o patrimônio da AEAMG.

Parágrafo Segundo - Os associados que estiverem no exercício de função de mandato eletivo ou designados formalmente para o exercício de cargo junto aos órgãos formais e/ou sociais da AEAMG responderão por atos praticados contra o presente Estatuto e demais instrumentos regentes da AEAMG ou por outros atos lesivos ao patrimônio e interesses da Entidade, seja por dolo, culpa, má-fé, fraude, simulação, violação às Leis ou para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, obrigando-se ao devido ressarcimento, na forma da lei civil, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou penal, se e quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – No previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, responderão, solidária e ilimitadamente quando de atos praticados conjuntamente ou individual e ilimitadamente se os atos forem praticados de forma individual.

Art. 20º - O associado ressarcirá a AEAMG todo e qualquer prejuízo ou dano que der causa e seja responsabilizado em decorrência de danos morais, materiais ou imateriais, por dolo ou culpa, por ato comissivo ou omissivo praticados por si, seus dependentes ou convidados, bem como responderá pelo pagamento de contribuições e dívidas contraídas por si junto à Entidade, inclusive na hipótese de sua exclusão do quadro social.

#### SEÇÃO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 21 - A transgressão, violação, infringência e assemelhados aos dispositivos constantes no presente Estatuto e demais instrumentos diretivos da AEAMG, principalmente nos aspectos institucionais ou funcionais de suas finalidades, implicarão em aplicação de penalidades de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência do ato faltoso pelo associado responsável.

<sup>18</sup> CC, Art. 49-A



Art. 22 - São modalidades das penalidades aplicáveis:

- I. advertência;
- II. suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. exclusão do quadro social<sup>19</sup>;
- IV. perda ou cassação de mandato eletivo.

Parágrafo Único - Casos de reincidência de falta cometida serão motivo de elevação do grau de penalização.

Art. 23 - Constituem faltas passíveis de penalização dos associados em geral:

- I. grave violação ao Estatuto assim identificadas, analisadas e deliberado pelo CD;
- II. descumprimento dos deveres previstos nos incisos I a XVI do artigo 18º, exceto o inciso XIII;
- III. incompatibilidade para o convívio social, em especial devido a atos de improbidade, ilicitude, imoralidade, desvio de conduta, conduta duvidosa ou ocorrência de agressões físicas ou morais, inclusive verbais, em recintos da AEAMG ou em qualquer outro lugar, onde estiver participando;
- IV. difamação, calúnia ou injúria da AEAMG, de membros dos órgãos estatutários, associados e/ou de seus funcionários, por qualquer meio ou ato;
- V. não pagamento de obrigações contraídas perante a AEAMG por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, sem justo motivo, assim avaliado pela DE;
- VI. adulteração de qualquer documento relacionado à AEAMG;
- VII. recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da AEAMG;
- VIII. dano ao patrimônio material e imaterial da AEAMG.

Art. 24 – Constituem faltas passíveis da penalização de perda ou cassação de mandato de membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e aos formalmente designados:

- I. aplicação de penalidade decorrente do previsto no parágrafo segundo do artigo 19;
- II. desídia, prevaricação, nepotismo ou improbidade administrativa no cumprimento das competências ou desempenho de qualquer cargo social para o qual tenha sido eleito ou designado;
- III. para a Diretoria Executiva, o não comparecimento a 3(três) reuniões, consecutivas ou não, em um período de 03 (três) meses, sem causa justificada, e, se justificada, esta seja interpretada como não passível de abono da ausência pelo Presidente da Diretoria;
- IV. para o CD e CF, a consignação de 03 (três) faltas consecutivas ou 04 (quatro) de forma alternada, independentemente do período, sem causa justificada, e, se justificada, esta seja interpretada como não passível de abono da ausência pelo Presidente do CD ou CF.

Art. 25 – Serão automaticamente afastados de suas atribuições os associados detentores de mandato eletivo ou formalmente designados a cargos na AEAMG que recebam recomendação de aplicação de qualquer penalidade por parte da DE ou CD, sendo que o afastamento será mantido até que o processo disciplinar seja efetivamente finalizado e a eles não tenha sido aplicada nenhuma penalidade.

Art. 26 - O associado detentor de mandato eletivo que perder o mandato por penalização ou renunciar sem justo motivo avaliado por seus pares, ficará inelegível, na eleição seguinte.

---

<sup>19</sup> CC, Art. 54, Inciso II



Art. 27 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada a qualquer associado sem que lhe seja concedido o direito ao contraditório, à ampla defesa, escrita e/ou oral, e ao recurso<sup>20</sup>.

Parágrafo Único – O exercício do direito previsto neste artigo deverá ser formalmente protocolado junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento de notificação da falta apontada ou da penalidade aplicada.

Art. 28 – Qualquer reclamação, representação, denúncia, transgressão, falta ou penalidade prevista neste Estatuto e/ou em outros instrumentos diretivos da AEAMG levada à DE e/ou CD, terá seu encaminhamento iniciado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento, inclusive as manifestações referentes ao direito do contraditório, defesa ou recurso apresentado e serão objeto de recomendação conclusiva definida por maioria simples de votos de seus membros.

### CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA SOCIO-ORGANIZACIONAL

#### SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29 - São órgãos da AEAMG:

- I. Assembleia Geral - AG;
- II. Conselho Deliberativo - CD;
- III. Conselho Fiscal - CF;
- IV. Diretoria Executiva - DE;

Parágrafo Único – Os órgãos sociais se constituirão e funcionarão conforme disposto neste Estatuto<sup>21</sup> e respectivos Regimentos/Regulamentos Internos.

#### SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 - Os órgãos sociais realizarão suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, de forma presencial, e/ou virtual/eletrônica (admitindo a referência como “digital” ou “on-line”) e/ou mista.

Parágrafo Primeiro – Para realização de reuniões na forma virtual/eletrônica, a DE deverá disponibilizar recursos tecnológicos suficientes à informatização/automação processual em condições, quantidades e exigências que, comprovadamente, garantam acesso, sigilo quando requerido, interação, segurança, lisura, pessoalidade e geração de informações, todas estas garantias proporcionais às necessidades procedimentais indicadas para cada tipo de situação.

Parágrafo Segundo – Na disponibilização dos recursos tecnológicos por meio de empresa terceirizada, além de garantir o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a empresa deverá comprovar habilitação, certificação técnica e experiência na condução de tais processos, além de outras exigências que poderão ser impostas pela DE.

Art. 31 - As AG poderão ocorrer de forma presencial, e/ou de forma virtual/eletrônica, e/ou mista, sempre vinculada ao disposto no respectivo Edital.

Parágrafo Primeiro - Para votação nas Assembleias Gerais, a ser prevista em cada Edital, será admitido o voto por registro eletrônico, por manifestação verbal, por cédulas físicas depositadas em urna instalada na sede da AEAMG, por aclamação ou por contraste.

<sup>20</sup> CC, Art. 57

<sup>21</sup> CC, Art. 54, Inciso V e VI



Parágrafo Segundo - A presença do associado à AG se dará, conforme o caso, por aposição de sua assinatura em lista própria de presença ou de registro de votantes no sistema eletrônico utilizado ou advindos dele, ainda que por registro de imagem identificada.

Art. 32 - As reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva, presenciais, virtuais e/ou mistas, ocorrerão preferencialmente na sede da AEAMG, e, se em outro local, com comunicação aos participantes do local diferente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro - Para votação nas reuniões será admitido o voto por registro eletrônico, por manifestação verbal, por nomeação, por aclamação ou por contraste.

Parágrafo Segundo - A presença dos membros às reuniões dos Conselhos e da Diretoria Executiva se dará, conforme o caso, por aposição de suas assinaturas em Ata, ou lista própria de presença ou lista de registro de votantes no sistema eletrônico utilizado ou por registro de imagem identificada.

Art. 33 - As Assembleias ou reuniões dos Conselhos e da DE serão sempre registradas em ata, devidamente assinada e posteriormente arquivada, sendo que, no caso de Assembleias, somente quanto às decisões tomadas.

Art. 34 - Não será admitido o uso de procuração para participação ou votação em Assembleias ou reuniões de quaisquer dos Órgãos da AEAMG.

Art. 35 - Os membros dos Conselhos e da DE, quando expirado o prazo dos respectivos mandatos, permanecerão em seus cargos e no pleno exercício de suas funções, até que sejam empossados os novos membros eleitos.

Art. 36 - São compromissos comuns de todos os Órgãos sociais da AEAMG, zelar pelo fiel e leal cumprimento deste Estatuto e demais instrumentos diretivos da Associação, bem como pelo seu nome, imagem, conceito e prestígio.

Art. 37 - Compete igualmente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva:

- I. elaborar, ratificar, alterar, reformar ou extinguir seu Regulamento Interno em até 60 (sessenta) dias da posse de seus membros, divulgando-o em área restrita no *site* da AEAMG, sendo que o CF e a DE deverão submeter os seus ao CD para aprovação antes de sua divulgação;
- II. examinar iniciativa que o associado lhes submeter, dando o devido tratamento ou encaminhamento;
- III. executar outros atos e providências compatíveis com suas competências e que atendam às finalidades da AEAMG;
- IV. na ocorrência de alteração e/ou reforma dos Regulamentos Internos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, as alterações não poderão criar sobreposição de Deveres, Direitos e Competências dos Órgãos Diretivos ou de seus membros diante deste Estatuto.

### SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL - AG

Art. 38 - A Assembleia Geral é o Órgão superior e soberano da AEAMG, portanto sua 2ª (segunda) e última instância deliberativa, submetendo-se a este Estatuto e é constituída pelo conjunto dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.



Art. 39 - São de competência da Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do CD, da DE e do CF da AEAMG;
- II. deliberar quanto a proposta de alteração ou reforma do Estatuto da AEAMG<sup>22</sup>;
- III. deliberar quanto a aplicação de penalidade de perda e/ou cassação de mandato de membros do CD, CF e DE.<sup>23</sup>;
- IV. deliberar, anualmente, sobre a prestação de contas da Associação<sup>24</sup>;
- V. deliberar quanto a autorização à DE para alienar ou onerar imóveis próprios e/ou contratar empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras suportada no previsto neste Estatuto;
- VI. deliberar quanto à transformação, incorporação, fusão, dissolução, liquidação ou extinção da AEAMG.
- VII. deliberar pela autorização da AEAMG ajuizar ações coletivas em prol de seus associados, por maioria simples.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, V e VI é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes e para os incisos I e IV será suficiente a aprovação pela maioria simples dos presentes<sup>25</sup>.

Art. 40 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário e instrumentalizadas na mesma Ata.

Art. 41 - As convocações para as AG se darão por meio de Edital elaborado pela DE, observado o item I do Parágrafo Terceiro deste Artigo 41º, e por ela será publicado no *site* da AEAMG e fixado na sua sede com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, à exceção da AG de cunho eleitoral, que será convocada por meio de Edital elaborado pela Comissão Eleitoral, devendo também, pela Comissão Eleitoral, ser publicado no *site* da AEAMG e fixado na sua sede com antecedência de 30 (trinta) dias úteis contados retroativamente da data do 1º (primeiro) dia da eleição.

Parágrafo Primeiro - Objetivando ampla divulgação, o Edital das AG poderá ser encaminhado aos associados por via postal ou eletrônica e/ou pelo uso de aplicativo por meio de telefone celular.

Parágrafo Segundo - Do Edital constará, obrigatoriamente sobre a AG, a data e a hora de sua realização em primeira e/ou segunda convocação, ou convocação única, o local e/ou forma de sua realização e votação e a(s) pauta(s) específica(s) e distinta(s).

Parágrafo Terceiro - As demandas por convocações para AG de cunho não eleitoral serão realizadas:

- I. pelo Presidente da DE, sempre em conjunto com um Diretor Executivo;
- II. por determinação do CD;
- III. por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos, após análise da DE quanto aos aspectos formais do requerimento, em especial, quanto aos requisitos exigidos pelo Estatuto<sup>26</sup>.

Parágrafo Quarto - No caso de a AG vir a ser convocada por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, os solicitantes deverão comunicar, formalmente, tal intenção à DE e esta se obrigará a

<sup>22</sup> CC, Art. 59, Inciso II

<sup>23</sup> CC, Art. 59, Inciso II

<sup>24</sup> CC, Art. 54, Inciso VII

<sup>25</sup> CC, Art. 59, Parágrafo Único

<sup>26</sup> CC, Art. 60



divulgá-la a todos os seus associados, convocando a AG caso haja adesão da quantidade necessária de associados e todos os seus requisitos sejam atendidos.

Art. 42 - A AGO será instalada anualmente, em até 3 (três) meses após o fechamento do Balanço Patrimonial, para aprovação das contas do exercício anterior e, trienalmente, para realização de processo eleitoral.

Art. 43 - A AGE será instalada a qualquer tempo por motivo de relevância ou urgência.

Art. 44 - A AG, quando de forma presencial, será instalada e presidida pelo Presidente do CD ou, em caso de impossibilidade ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do CD, e na ausência dos anteriores pelo Presidente da DE, ou ainda, na ausência destes, por associado escolhido entre os presentes na hora designada para início da AG, e contará com a colaboração de um Secretário, escolhido dentre os associados presentes para se ocupar de atividades de expediente e secretariar o Presidente da Assembleia.

Parágrafo Único: A AG, quando realizada de forma virtual, será instalada e presidida pelo Presidente do CD, ou, em caso de impossibilidade da sua presença, pelo Vice-Presidente do CD, e na ausência dos anteriores, pelo Presidente da DE, ou ainda, na impossibilidade da presença dos anteriores citados, por associado designado pelo presidente da DE previamente ao início previsto para a AG, juntamente com associado que terá a responsabilidade de secretariar a AG na sua duração.

Art. 45 - Nas votações da AG em que ocorrer empate, exceto na Assembleia Geral Eleitoral, caberá ao Presidente do CD o voto decisório, e em não estando dirigindo a Assembleia ou presente, ao Vice-Presidente, e, na ausência do Vice-Presidente do CD, ao Presidente da DE.

Art. 46 - A divulgação dos resultados de votação das AG aos associados é obrigatória e tempestiva, e se dará na forma de disponibilidade em área restrita do *site* da Associação, se este existir, ou por envio de mensagem por e-mail privado ao Associado, ou por meio de mensagem eletrônica utilizando de aplicativo no telefone celular do associado, conforme cadastrado.

Art. 47 - A AG será instalada, se presencial, em 1ª (primeira) convocação com a presença de metade mais um de seus associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a 1ª (primeira) convocação, e, se na forma virtual, conforme definido em seu Edital.

Art. 48 - São atribuições do Presidente da Assembleia Geral:

- I. dirigir os trabalhos, abrindo e encerrando a Assembleia;
- II. verificar e atestar, em livro próprio, o número de associados presentes;
- III. conceder a palavra a associado e, cassá-la quando entender conveniente ou necessário;
- IV. estabelecer e decidir as questões de ordem;
- V. suspender os trabalhos, quando necessário ou por motivo relevante;
- VI. superintender as providências de caráter geral ou específicas com vistas à eficiência e eficácia das reuniões da AG;
- VII. proclamar as resoluções;
- VIII. assinar a ata da reunião juntamente com o Secretário;
- IX. praticar demais atos compatíveis com o exercício cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 49 - São atribuições do Secretário da Assembleia Geral, quando for o caso:

- I. substituir o Presidente quando este se ausentar, na direção da Assembleia;



- II. proceder à leitura do Edital de convocação de AG e outros documentos pertinentes;
- III. redigir, lavrar e ler a Ata dos trabalhos e assiná-la em conjunto com o Presidente;
- IV. praticar as atividades delegadas pelo Presidente e as demais compatíveis de caráter auxiliar, de expediente ou da secretaria.

#### SEÇÃO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD

Art. 50 - O Conselho Deliberativo é o Órgão autônomo de deliberação, em 1ª (primeira) instância, supervisão e orientação da AEAMG, sendo composto por 20 (vinte) membros, sendo 13 (treze) titulares e 07 (sete) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Em sua 1ª (primeira) reunião após o fim do pleito eleitoral da AEAMG, o CD deverá escolher, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitindo-se que este último possa ser um conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo, dentre seus titulares e suplentes, 20 (vinte) no total, conforme votação apurada, só poderá contar com no máximo 02 (dois) conselheiros na condição de associado categorizado como contributivo.

Art. 51 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. empossar os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. designar, entre os seus membros suplentes, quem ocupará o cargo de Secretário do Conselho no caso de escolha entre os membros suplentes;
- III. deliberar, com parecer fundamentado e conclusivo, sobre propostas ou encaminhamentos da DE, do CF e da Comissão Eleitoral, propondo alterações consideradas necessárias e levando à AG aquilo que for de sua competência;
- IV. examinar as atas das reuniões da DE e do CF, bem como documentos de escrituração, balancetes e balanços ou quaisquer outros das áreas de atividades da AEAMG;
- V. examinar o projeto orçamentário para o exercício seguinte; devolvendo-o à DE em caso de não aprovação com sugestões de alteração;
- VI. elaborar, ratificar ou atualizar, o Regulamento Interno Eleitoral da AEAMG, no mínimo, 6 (seis) meses antes da realização do pleito;
- VII. designar os membros da Comissão Eleitoral entre associados efetivos, pensionistas ou honorários em pleno gozo de seus direitos e não concorrentes a cargos eletivos no processo eleitoral para o qual foram designados;
- VIII. submeter à AG aquilo que for estabelecido ou pertinente, em especial quando de autorização para cessão de quaisquer direitos ou realização de negócios imobiliários, alienação ou constituição de ônus sob qualquer forma;
- IX. convocar membros da DE e do CF, bem como os empregados da AEAMG para prestarem esclarecimentos quando entendido oportuno ou necessário e/ou enviando convite para os fins citados neste inciso aos associados e/ou não associados, no que for aplicável;
- X. autorizar a DE a realizar despesas no limite da alçada estabelecida ao próprio CD, suportadas por avaliação técnica e/ou pesquisa mercadológica quando for o caso;
- XI. homologar eventual renúncia coletiva de membros da DE, assumindo seus trabalhos na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos seus membros, caso em que dará início a novo processo eleitoral, que deverá acontecer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da instalação da comissão eleitoral, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 73º, em especial pela declaração de vacância integral da DE.
- XII. propor alteração do Estatuto, com aquiescência da DE;



- XIII. determinar convocação de Assembleia Geral via DE;
- XIV. interpretar, analisar e deliberar; em última instância, acerca de casos omissos e/ou emergentes não previstos no presente Estatuto e no Artigo 123 e seus parágrafos;
- XV. outras que sejam definidas pelo órgão como necessárias às suas competências, sempre presentes as finalidades da Associação.

Art. 52 – As candidaturas ao Conselho Deliberativo se darão de forma individualizada.

Art. 53 - O Presidente do CD utilizará do voto de qualidade quando necessário.

Art. 54 – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. operacionalizar as competências do Conselho com apoio do Secretário e da DE, quando necessário;
- III. convocar os membros para as reuniões;
- IV. coordenar, dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- V. analisar solicitação de afastamento de seus membros, homologando-a e convocando, por via postal ou eletrônica, membro suplente para assumir o cargo, temporária ou definitivamente, no caso de impedimento temporário ou vacância;
- VI. proclamar as deliberações das reuniões, vetando situações contrárias ou infringentes ao presente Estatuto, assinando suas resoluções;
- VII. encaminhar à DE e aos demais Conselhos os relatórios do CD;
- VIII. instalar o processo eleitoral e a Comissão Eleitoral;
- IX. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre consentâneos com as finalidades da Associação.

Art. 55 – Compete ao Vice-Presidente do CD substituir o Presidente e responder por suas atribuições, quando das ausências dele.

Art. 56 – São atribuições do Secretário do CD:

- I. secretariar o Presidente na realização de suas atividades;
- II. superintender todos os trabalhos da secretaria do Conselho;
- III. preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- IV. redigir, lavrar e arquivar as atas de reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CD;
- VI. controlar as pendências, manifestações e proposições do CD;
- VII. praticar as atividades delegadas pelo Presidente e as demais compatíveis de caráter auxiliar, de expediente ou da secretaria.

#### SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL - CF

Art. 57 - O Conselho Fiscal da AEAMG é o órgão autônomo de fiscalização da AEAMG, constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Em sua 1ª (primeira) reunião após o fim do pleito eleitoral da AEAMG, deverá escolher, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, admitindo-se que este último possa ser um conselheiro suplente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, entre seus titulares e suplentes, 06 (seis) no total, conforme



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



votação apurada, só poderá contar com no máximo 01 (um) conselheiro na condição de associado categorizado como contributivo.

Art. 58 - São responsabilidades do Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as atividades da AEAMG em toda a sua extensão afetas às contas a ele apresentadas ou por ele requeridas;
- II. examinar, a cada mês, e aleatoriamente, em data incerta, no mínimo 03 (três) vezes ao ano, a exatidão das contas, demonstrações contábeis pertinentes e documentação fiscal da DE e da AEAMG, conforme definidas no Artigo 103º, verificando se as fontes e usos de recursos foram aplicadas com critério e de conformidade com este Estatuto;
- III. emitir parecer fundamentado e conclusivo acerca de temas afetos às suas competências, quando previsto neste Estatuto ou quando solicitado por outro órgão estatutário e, especialmente, quando cessão de quaisquer direitos ou realização de negócios imobiliários, seja aquisição, alienação ou constituição de ônus sob qualquer forma;
- IV. convocar membros da DE e do CD, bem como empregados da AEAMG para prestarem esclarecimentos quando entendido oportuno e necessário;
- V. elaborar, quando necessário, quadros evolutivos, de natureza qualitativa ou quantitativa, acerca das finanças e patrimônio da Associação;
- VI. comunicar, por ofício, à AEAMG, fatos originados ou identificados como irregularidade, dolo, culpa, má fé, fraude, violação à Lei ou simulação, identificando os responsáveis e orientando ou sugerindo medidas saneadoras, estabelecendo prazo de resposta;
- VII. determinar, quando necessária, a realização de perícia ou auditoria externa independente, a ser contratada na forma deste Estatuto e da legislação aplicável;
- VIII. outras que sejam definidas pelo órgão como necessárias às suas competências, sempre presentes às finalidades da Associação, e desde que aprovadas antecipadamente pelo CD.

Art. 59 – As candidaturas ao CF se darão de forma individual.

Art. 60 - O Presidente do CF utilizará do voto de qualidade quando necessário.

Art. 61 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. operacionalizar as competências do CF com apoio do Secretário e da DE, quando necessário;
- II. convocar os membros para as reuniões;
- III. coordenar, dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- IV. efetivar os membros suplentes no caso de ausências ou vacância;
- V. requisitar à DE informações, dados ou documentos necessários ao trabalho de fiscalização;
- VI. encaminhar à DE e aos demais Conselhos os seus relatórios;
- VII. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre consentâneos com as finalidades da Associação.

Art. 62 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente e responder por suas atribuições, quando de ausências dele.

Art. 63 – São atribuições do Secretário do CF:

- I. secretariar o Presidente na realização de suas atividades;
- II. superintender todos os trabalhos da secretaria do Conselho;
- III. preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- IV. redigir, lavrar e arquivar as atas de reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo CF;



- VI. controlar as pendências, manifestações e proposições do CF;
- VII. praticar as atividades delegadas pelo Presidente e as demais compatíveis de caráter auxiliar, de expediente ou da secretaria.

#### SEÇÃO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA - DE

Art. 64 – A Diretoria Executiva é o órgão autônomo de direção, administração e representação da AEAMG<sup>27</sup> e estrutura-se em:

- I. Presidência - PRESI;
- II. Vice-Presidência - VIPRE;
- III. Diretoria de Administração - DIRAR;
- IV. Diretoria de Controladoria e Negócios - DICNE;
- V. Diretoria Sociocultural - DIRSO;
- VI. Diretoria de Esportes e Lazer - DIREL;
- VII. Diretoria de Comunicação e Marketing – DICOM;
- VIII. Diretoria de Expansão – DIEXP, e
- IX. Diretoria de Saúde e Bem-Estar - DISBE

Art. 65 - A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros que ocuparão os cargos abaixo relacionados:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor de Administração;
- IV. Diretor de Controladoria e Negócios;
- V. Diretor Sociocultural;
- VI. Diretor de Esportes e Lazer;
- VII. Diretor de Comunicação e Marketing;
- VIII. Diretor de Expansão; e
- IX. Diretor de Saúde e Bem-Estar.

Parágrafo Único – Todos os membros da DE poderão ser referenciados neste Estatuto e demais instrumentos diretivos simplesmente “dirigentes”.

Art. 66 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. dirigir, administrar e representar a Associação;
- II. executar as disposições deste Estatuto, as decisões das Assembleias Gerais e as deliberações dos Conselhos estatutários, fiscalizando a observância delas;
- III. dotar as Diretorias dos meios e estrutura necessários ao cumprimento de suas atribuições e atingimento dos seus resultados;
- IV. disponibilizar tecnologia, no mínimo, que atenda ao disposto no artigo 30º e seus parágrafos;
- V. criar e implantar, quando avaliado necessário, unidades operacionais ao nível de serviço, de colaboração ou de assessoria, consideradas relevantes ao cumprimento das finalidades da AEAMG, elaborando e/ou reformando, total ou parcialmente, as normas de seu funcionamento, cientificando o CD;
- VI. criar e implantar, quando avaliado necessário, comissões, grupos de trabalho ou assemelhados;
- VII. submeter ao CD propostas ou solicitações afetas a:

---

<sup>27</sup> CC, Art. 54, Inciso VII



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



- a. alteração estatutária;
  - b. criação de representação regional ou escritório;
  - c. filiação da AEAMG a outra entidade;
  - d. desfiliação da FENACEF ou de qualquer outra entidade que seja filiada ou que venha a filiar-se;
  - e. valor de contribuição extraordinária, bem como valores, taxas e assemelhados financeiros sobre serviços a serem oferecidos aos associados;
  - f. plano de cargos, funções e salários, gratificações ou vantagens;
  - g. pagamentos superiores ao limite de sua alçada;
  - h. assunção de obrigações, inclusive cessão de direitos e empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras;
  - i. negócios imobiliários de qualquer espécie e sob qualquer condição ou forma;
  - j. aceitação de doações, legados ou assemelhados passíveis de dispêndio financeiro;
  - k. orçamento financeiro analítico, geral e anual da AEAMG, elaborado conforme seu plano de contas contábil, e especialmente especificando verba, limites, taxas, prazos, formas de amortização e demais condições para contratação de mútuos pelos associados;
  - l. outras medidas de caráter financeiro e econômico que representem receitas, gastos, dispêndios ou custos para a AEAMG, observados os limites definidos de alçada conforme Artigo 93º;
  - m. transformação, incorporação, fusão, dissolução, liquidação ou extinção da AEAMG e destinação de seu patrimônio, observado este Estatuto e o Código Civil;
- VIII. encaminhar ao CF relatório de atividades realizadas e demonstrações contábeis, estas últimas conforme definido nos Artigos 102 e 103, para exame, deliberação e emissão de Parecer, e, em sequência, encaminhamento ao CD;
- IX. guardar e responder pelo patrimônio da AEAMG e, quando for o caso, pela custódia de bens e valores, mediante acordo ou decisão judicial que a ela ou algum de seus membros seja atribuída, os quais serão registrados em livro próprio;
- X. zelar pela proteção dos dados dos associados;
- XI. processar os pedidos de desligamentos de associados;
- XII. aceitar doação, legado e assemelhados, após avaliação e aprovação pela DE, considerando em especial a existência de ônus para a AEAMG;
- XIII. expedir atos necessários à orientação e ao acompanhamento da execução das atividades das Diretorias;
- XIV. instruir matérias que dependam de exame e deliberação de outros órgãos estatutários;
- XV. fornecer dados, informações, estrutura e assessoramento técnico especializado para o desempenho das funções dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVI. decidir sobre a contratação e demissão de empregados e prestadores de serviços da AEAMG;
- XVII. consolidar plano de ação anual de atuação da AEAMG;
- XVIII. autorizar despesas e pagamentos no limite de sua alçada;
- XIX. convocar Assembleia Geral, sem prejuízo do Inciso I, Parágrafo Terceiro, do Artigo 41;
- XX. apresentar na última Reunião Ordinária da Diretoria Executiva pelos Presidente da Diretoria Executiva, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Diretores, balanço sobre as respectivas atuações, contemplando o cumprimento de objetivos definidos em planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário e perspectivas para o próximo exercício;
- XXI. zelar pela imagem institucional da AEAMG, por si e por meio de todos os seus membros, promovendo sua missão, visão, valores e atividades e benefícios junto a seus associados;



XXII. outras que sejam definidas pelo órgão como necessárias às suas finalidades, sempre presentes as finalidades da Associação e desde que aprovadas antecipadamente pelo CD.

Art. 67 – As candidaturas para a DE se darão por meio da apresentação de chapa completa para os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 68 - Na ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 69 - Na ausência ou vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor de Administração.

Art. 70 – Na ausência do Diretor de Administração, este será substituído pelo Diretor de Controladoria e Negócios, e vice-versa.

Art. 71 – Sem prejuízo dos artigos 68º, 69º e 70º, na ausência de membros da Diretoria, cabe ao Presidente nomear seu substituto.

Art. 72 – Na vacância de cargo de qualquer Diretor, o Presidente da DE nomeará um dos membros do CD para ocupar o cargo até o final do mandato, mantendo-se o indicado licenciado da condição de Conselheiro.

Art. 73 - No caso de vacância concomitante do presidente e do vice-presidente, a qualquer época, o presidente do CD assume temporariamente a direção executiva da Associação, passando a responder pelas responsabilidades e atribuições da presidência da DE, podendo designar diretores de diretorias que estiverem vagas, os quais serão escolhidos dentre aqueles que estejam em gozo de mandato no Conselho Deliberativo como titulares.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência do previsto no caput deste artigo 73, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assunção como presidente da DE, este instala a Comissão Eleitoral, na forma prevista no Artigo 105, para realização de novas eleições a serem convocadas de acordo com o disposto neste Estatuto e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da instalação da referida Comissão.

Parágrafo Segundo - Caso a direção e administração da AEAMG vier a faltar, um juiz, a requerimento de qualquer associado, nomeará um administrador provisório.<sup>28</sup>

Art. 74 - O Presidente da Diretoria Executiva utilizará do voto de qualidade quando necessário.

Art. 75 - Compete ao Presidente da DE:

- I. convocar e presidir as reuniões da DE;
- II. coordenar e controlar as atividades decorrentes das competências da DE;
- III. representar a AEAMG e/ou seus associados, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo nomear ou constituir, quando for o caso, procurador, mandatário ou advogado com poderes específicos de representação da Associação, de associados ou de membros da Diretoria Executiva individualmente para a prática de atos de sua competência;
- IV. representar a AEAMG em todas as suas relações internas e externas, em especial junto à CAIXA, FUNCEF, INSS, Receita Federal, FENACEF, parceiros da AEAMG, outras entidades representativas relacionadas à CAIXA, órgãos oficiais em geral, autoridades constituídas e a

---

<sup>28</sup> CC, Art. 49



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



- sociedade em geral, visando garantir acesso à informação e adoção de ações que beneficiem, melhorem ou defendam os direitos e interesses dos associados;
- V. acompanhar a atuação e gestão da FUNCEF, elaborando e sugerindo propostas ou medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;
  - VI. representar a AEAMG na FENACEF e em seus órgãos estatutários, bem como junto a outras entidades às quais seja ou venha a ser filiada e demais órgãos e entidades congêneres, públicas e/ou privadas;
    - a) assinar, em conjunto com o dirigente responsável ou seu substituto, quando for o caso, os documentos necessários à gestão da AEAMG, em especial com o Diretor de Controladoria e Negócios – as transações econômico-financeiras, escrituração, balancetes, balanços e outros documentos contábeis e assemelhados;
  - VII. assinar, em conjunto com o dirigente responsável ou seu substituto, quando for o caso, os documentos necessários à gestão da AEAMG, em especial, com o Diretor de Controladoria e Negócios – as transações econômico-financeiras, escrituração, balancetes, balanços e outros documentos contábeis e assemelhados;
  - VIII. autorizar pagamentos devidamente comprovados até o limite de sua alçada;
  - IX. adotar providências imediatas em casos emergenciais, submetendo-as posteriormente ao órgão competente;
  - X. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre consentâneos com as finalidades e os objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Entende-se como transações econômico-financeiras, sem se constituir num fim em si mesmas: pagamento de empréstimos ou financiamentos; adiantamentos; benefícios; abertura, movimentação e encerramento de contas; aplicações; resgates; contratação de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras; bem como toda e qualquer despesa devidamente autorizada e comprovada.

Art. 76 - São responsabilidades comuns à Vice-Presidência e Diretorias:

- I. organizar e dirigir os trabalhos afetos ao cargo para o qual foi eleito;
- II. elaborar, apresentar e submeter à DE, até o mês de novembro de cada ano, plano de ação para o próximo ano contendo inclusive o planejamento orçamentário anual e calendário de eventos e/ou atividades, caso haja;
- III. propor à DE os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IV. gerir os serviços oriundos de contratos da AEAMG afetos ao cargo exercido;
- V. autorizar despesas e pagamentos devidamente comprovados até o limite de sua alçada;
- VI. apresentar, até o mês de fevereiro de cada ano, relatório consolidado de atuação de sua área no ano anterior;
- VII. praticar os demais atos e ações compatíveis com o exercício do cargo, bem como as que forem delegadas pelo Presidente, sempre presentes as finalidades da Associação.

Art. 77 - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- I. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em caso de destituição, renúncia, impedimentos, faltas, ausências ou outro motivo de vacância;
- II. assinar, em conjunto com o dirigente responsável ou seu substituto, quando for o caso, os documentos necessários à gestão da Entidade;
- III. atuar em funções institucionais da AEAMG;
- IV. gerir o macroprocesso jurídico da AEAMG, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a ele afetas;
- V. liderar comitês ou grupos de trabalho constituídos com fins específicos;



- VI. auxiliar o desenvolvimento de programas criados para beneficiar os associados;
- VII. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 78 - Compete ao Diretor de Administração gerir as áreas administrativa, patrimonial, tecnológica securitária, previdenciária e de pessoal da AEAMG, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a elas afetas, cabendo-lhe também:

- I. coordenar e administrar o processo "seguros" da AEAMG, sendo a Associação a estipulante, caso haja;
- II. assinar, em conjunto com o dirigente responsável ou seu substituto, quando for o caso, os documentos necessários à gestão da Entidade;
- III. disponibilizar e manter tecnologia para realização de reuniões virtuais, votação e manifestação virtual/eletrônica acerca de matérias no que couber, sorteios randômicos, enquetes e pesquisas, dentre outros;
- IV. disponibilizar contratos realizados na sede da AEAMG e em seu *site* em área restrita dos associados, quando não previsto sigilo ou confidencialidade;
- V. zelar pela guarda, proteção e sigilo dos dados de cadastro dos associados, mantendo o devido registro das operações de dados pessoais que forem realizadas;
- VI. substituir o Vice-Presidente em caso de destituição, renúncia, impedimentos, faltas, ausências ou outro motivo de vacância, bem como os demais diretores em suas ausências;
- VII. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 79 - Compete ao Diretor de Controladoria e Negócios gerir a área financeira, contábil e negócios com fornecedores de produtos e serviços da AEAMG, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a ela afeta, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. apresentar plano de investimento/aplicações financeiras de forma a atingir índices de retorno do ativo circulante no exercício superiores à média da Taxa Selic do mesmo exercício;
- II. fechar proposta de orçamento anual para a AEAMG, submetendo-a para aprovação da Diretoria Executiva;
- III. assinar, em conjunto com o dirigente responsável ou seu substituto, quando for o caso, os documentos necessários à gestão da Entidade;
- IV. coordenar o processo de divulgação, aos associados, das informações da AEAMG relativas às demonstrações contábeis, preferencialmente na periodicidade trimestral e por meio dos canais adequados, após regularmente aprovados;
- V. coordenar o processo de concessão de mútuos aos associados, conciliando seus interesses aos da AEAMG;
- VI. promover cobranças de débitos financeiros dos associados pelos meios amigáveis ou propondo à Diretoria Executiva a cobrança judicial, se assim o entender;
- VII. assinar conjuntamente com o Presidente da DE e/ou Vice-Presidente, as transações econômico-financeiras, escrituração, balancetes, balanços e outros documentos contábeis e assemelhados, observada a citação do Parágrafo único do Artigo 75;
- VIII. zelar pela excelência na realização de negócios que impactam econômica e financeiramente os resultados da AEAMG;
- IX. substituir o Diretor de Administração nas suas ausências;
- X. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – As demonstrações contábeis, sem se limitar, são aquelas definidas no artigo 103.

Art. 80 - Compete ao Diretor Sociocultural gerir a área sociocultural da AEAMG, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a ela afeta, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. coordenar e gerir as atuais parcerias da AEAMG na sua área de atuação e prospectar continuamente agentes parceiros para a realização de convênios locais, regionais ou nacionais considerando o interesse e benefício dos associados;
- II. planejar, propor, promover, coordenar, administrar e organizar a realização de eventos, parcerias ou atividades educacionais, sociais, culturais, turísticas, voluntárias, filantrópicas, comemorativas e outras iniciativas que resultem na integração, atendimento, conagraçamento e/ou norteamento de direitos dos associados, bem como reuniões técnicas sobre temas de interesse deles, inclusive daqueles que se encontrem fora da cidade sede de realização do evento;
- III. elaborar projetos e regulamentos relacionados à sua área de atuação, seja com execução presencial e/ou virtual, em datas específicas ou inespecíficas;
- IV. identificar ações que ampliem a interiorização das finalidades da AEAMG, propondo-as à DE e coordenando-as;
- V. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 81 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer gerir a área esportiva e recreativa da AEAMG, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a elas afetas, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. planejar, propor, promover, coordenar, administrar, organizar a realização de eventos, parcerias ou atividades esportivas, de lazer e recreação e outras iniciativas de sua área que resultem na integração, atendimento e/ou conagraçamento dos associados, inclusive daqueles que se encontrem fora da cidade sede de realização do evento;
- II. elaborar projetos e regulamentos relacionados à sua área de atuação, seja com execução presencial e/ou virtual, em datas específicas ou inespecíficas;
- III. firmar convênios visando a utilização de espaços, bem como a participação dos aposentados nas diversas modalidades de jogos;
- IV. representar a AEAMG em reuniões de federações esportivas e, quando impossibilitado, indicar representante;
- V. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 82 - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing gerir a área de comunicação da AEAMG, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a ela afeta, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. prospectar e propor formação de parceria, comercial ou institucional com empresas especializadas de interesse da AEAMG e de seus associados, sempre com o objetivo de ter a melhor comunicação com o associado e o controle da informação;
- II. acompanhar, controlar, informar e propor formas de a AEAMG ter efetividade no processo de comunicação com seus associados, após aprovado os meios definidos para comunicar fatos, eventos, mensagens institucionais, mensagens alusivas à comemoração de datas festivas, recessos, óbitos e outras similares;
- III. assegurar o cumprimento do inciso XXI do Artigo 66º;

R



- IV. coordenar e administrar as redes sociais da qual a AEAMG participe, em especial respondendo às demandas dos associados;
- V. administrar atualização permanente do *site* da AEAMG, bem como suas redes sociais;
- VI. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre presentes as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 83 - Compete ao Diretor de Expansão, de forma direta, gerir a expansão da AEAMG em tudo que implique seu crescimento ordenado, coordenando, supervisionando, acompanhando, controlando, informando e propondo medidas a ela afeta, e:

- I. prospectar e propor formas de ampliação e crescimento ordenado da AEAMG, seja em relação à sua Sede, patrimônio imobilizado e quantidade de associados, em todo sua abrangência de atuação territorial, conforme definido no Artigo 10º, considerando e apresentando à DE todas as características que envolverem o processo;
- II. prospectar, em especial, municípios no Estado de Minas Gerais onde a AEAMG deve ter Representação Regional e propor à DE sua criação, considerando a importância estratégica geográfica para os propósitos da Associação e facilidades para os associados no relacionamento e benefícios oferecidos;
- III. propor, captar e administrar e estabelecer parcerias e convênios, inclusive fora da cidade sede da Associação, que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados, sempre em conjunto com as demais diretorias, em especial com a Diretoria de Controladoria e Negócios;
- IV. praticar demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre consentâneos com as finalidades e os objetivos da Associação.

Art. 84 – Compete ao Diretor de Saúde e Bem-Estar gerir todos os temas afetos ao conforto, acolhimento e orientação do associado e seus dependentes nos assuntos relacionados à sua saúde física, emocional e psicológica, em especial na relação com a Caixa Econômica Federal pelo plano de saúde, e:

- I. acompanhar o processo Saúde Caixa da Caixa Econômica Federal, ou qualquer outro plano/sistema de saúde suplementar criado para atendimento ao ex-empregado Caixa, atuando de forma a auxiliar o associado da AEAMG na sua relação com o plano de saúde;
- II. identificar e aplicar na AEAMG, para gozo de seus associados e respectivos dependentes, práticas de hábitos saudáveis e qualidade de vida, no formato presencial e/ou virtual, em parceria com as demais diretorias, no que couber;
- III. captar, propor e gerir relações de convênio e/ou parcerias em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais, especialmente em conjunto com a Diretoria de Controladoria e Negócios, atividades que privilegiem o bem-estar físico, emocional e psicológico dos associados e seus dependentes;
- IV. gerir o processo de convênio existente entre a AEAMG e a UNIMED BH, maximizando sua utilização pelos associados optantes pelo convênio;
- V. praticar os demais atos compatíveis com o exercício do cargo, sempre consentâneos com as finalidades e objetivos da Associação.

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

##### **SEÇÃO I - DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**



Art. 85 - O patrimônio da AEAMG é constituído pelo conjunto de seus bens, direitos e obrigações, tangíveis ou intangíveis, fungíveis ou infungíveis, devendo, obrigatoriamente, possuir seguro de seus bens móveis, imóveis e outros que sejam seguráveis.



Parágrafo Primeiro - A alienação de bens e direitos patrimoniais somente ocorrerá mediante expressa autorização do CD após avaliação técnica e pesquisa mercadológica e quando se tratar de bem imóvel a alienação somente ocorrerá por aprovação em AG.

Parágrafo Segundo - É vedado à AEAMG prestar aval ou qualquer garantia de favor ou de caráter gracioso ou oneroso.

Art. 86 - A AEAMG não remunerará os seus associados, dirigentes e conselheiros, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicará seus recursos na manutenção de suas finalidades e manterá escrituração em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## SEÇÃO II – DAS RECEITAS

Art. 87 - Constituirão fontes de recurso da AEAMG<sup>29</sup>:

- I. valor da contribuição mensal a cargo dos associados;
- II. contribuições extraordinárias, taxas de serviço;
- III. indenizações;
- IV. comissões originadas de convênios, parcerias e advindas do êxito de ações judiciais propostas pela Associação;
- V. receita originada por prestação de serviços técnicos, especializados de consultoria, eventos, campanhas, seminários, publicações técnicas e congêneres;
- VI. doações, legados, subvenções, patrocínios, auxílios e assemelhados desde que, comprovadamente, sejam lícitas e legais;
- VII. produto ou rendimento gerado pelos bens, direitos e atividades realizadas para consecução de seus fins e objetivos, inclusive de aplicações financeiras;
- VIII. ressarcimentos de qualquer espécie recebidos em função de prejuízos e danos causados à Associação;
- IX. receitas financeiras oriundos da concessão de mútuos aos associados;
- X. outras receitas extraordinárias ou rendas eventuais ou de diferentes lícitas origens.

Art. 88 - A contribuição mensal da AEAMG será fixada pela DE.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição mensal devida pelos associados será reajustado anualmente utilizando-se o mesmo índice de reajuste dos benefícios da FUNCEF, sendo praticado o novo valor da mensalidade a partir do mês de fevereiro de cada exercício.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos, pensionistas e honorários estão sujeitos ao pagamento integral da contribuição mensal obrigatória.

Parágrafo Terceiro – Os associados contributivos estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal obrigatória no mesmo valor definido para a contribuição dos sócios efetivos.

Parágrafo Quarto - Os associados categorizados como dependentes são isentos do pagamento da contribuição mensal.

<sup>29</sup> CC, Art. 54, Inciso IV



Parágrafo Quinto – Compete à DE, com anuência do CD, conceder redução temporária no valor das contribuições mensais para todos os associados, em caso de extrema necessidade, tais como desastres naturais, catástrofes, endemias, pandemias e assemelhados que justifiquem tal medida.

Art. 89 - O valor da contribuição mensal será cobrado mediante desconto em folha de pagamento e, na sua impossibilidade, por meio de boleto bancário, ou transferência bancária ou outra forma de cobrança definida pela DE.

Art. 90 - A DE, com aprovação do CD, poderá definir e cobrar taxas extraordinárias e propor alteração no valor da mensalidade.

Art. 91 - As contribuições mensais, taxas eventuais e dívidas contraídas serão consideradas inadimplentes a partir do 30º (trigésimo) dia de seu vencimento para todos os fins de direito, cabendo à AEAMG promover sua cobrança pelos meios administrativos ou judiciais, se assim o entender.

Art. 92 - As doações, legados, subvenções, patrocínios e assemelhados recebidas devem proceder de pessoas físicas no gozo de sua plena capacidade civil e/ou de pessoas jurídicas em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas devidamente certificadas no ato da ocorrência.

### SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 93 – As alçadas para despesas não rotineiras, aquisições ou alienações patrimoniais e contratação de serviços obedecerão a regime de competência autorizativa e limites multiplicadores do valor da contribuição mensal obrigatória dos associados conforme abaixo estabelecido:

- I. Vice- Presidente e Diretor da Diretoria Executiva – até 100 (cem) vezes;
- II. Presidente da Diretoria Executiva – até 500 (quinhentas) vezes;
- III. Diretoria Executiva – acima de 500 (quinhentas) e até 2.000 (mil) vezes;
- IV. Conselho Deliberativo – acima de 2.000 (mil) vezes.

Parágrafo Primeiro – Os limites acima são estabelecidos por evento individual e/ou aquisição e/ou prestação de serviços de um único fornecedor, contudo, por eventos múltiplos, não poderá ultrapassar em cada mês a 03 (três) vezes o limite estabelecido em cada inciso do caput deste Artigo 93.

Parágrafo Segundo – As aquisições, alienações e contratações de serviços serão sempre precedidos de criteriosa análise do interesse e necessidade da Associação pelo bem ou serviço a ser adquirido ou contratado e correspondente avaliação técnica.

Parágrafo Terceiro – O valor das despesas fixas ou de custeio são de gestão e responsabilidade da DE e seus valores não são abrangidas pelo estabelecido neste artigo, entretanto devem se limitar a 85% (oitenta e cinco por cento) da arrecadação mensal gerada pelas contribuições normais mensais.

Parágrafo Quarto – Os negócios imobiliários ou outros que envolvam onerar imóveis próprios da AEAMG sob qualquer forma são de competência exclusiva da AG e por consequência não são abrangidos pelos limites acima estabelecidos.

Art. 94 - Os associados investidos de mandato na AEAMG, terão direito a requerer o ressarcimento de despesas, que serão classificadas como sendo de custeio, incorridas com deslocamento aéreo ou terrestre, transporte público ou por aplicativo, alimentação e hospedagem para fins de atividade fim do seu cargo e/ou participação em reuniões do órgão que faça parte, devendo elas serem devidamente comprovadas.



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – As hospedagens serão, nesta ordem, em imóvel próprio da AEAMG, em hotel contratado ou conveniado com a Associação e, na total impossibilidade do anteriormente previsto, em hotel, minimamente classificado como classe 3 (três) estrelas.

Art. 95 – Em caso de participação da AEAMG em eventos de relevante interesse institucional, educacional, instrucional ou assemelhados, conforme decisão da DE, tal participação deverá:

- I. ser, comprovadamente, afim aos objetivos, interesses ou missão da Entidade;
- II. ter despesas de deslocamento, hospedagem, diárias e taxas de inscrição, quando devidas, custeadas pela AEAMG.

Parágrafo Único – Outros tipos de ressarcimento poderão ocorrer, além dos previstos no caput deste Artigo 95, após submissão à DE, e que tenham aprovação por mais de 2/3 (dois terços) da DE.

Art. 96 – Os membros da DE terão direito a “verba de representação” mensal, classificada como de custeio e não cumulativa, em valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor base da contribuição mensal obrigatória dos associados, para utilização exclusiva no exercício de suas atividades estatutárias relacionadas a relacionamento com parceiros, fornecedores, imprensa e assemelhados, sendo seu uso e ressarcimento sujeito à devida comprovação.

### SEÇÃO IV – DO ORÇAMENTO

Art. 97 - A Diretoria Executiva deverá examinar e, se for o caso, alterar a proposta de orçamento anual da AEAMG, apresentada pelo Diretor de Controladoria e Negócios.

Art. 98 - A proposta aprovada pela DE deverá discriminar o uso dos recursos da AEAMG em todas as Diretorias da Entidade, baseada em cronograma de atividades delas, relativo ao ano seguinte.

Art. 99 - A proposta será apresentada ao CD em sua última reunião do ano em curso, onde deverá ser analisada e votada para uso no ano seguinte.

Art. 100 - Atendendo às exigências legais ou premências econômicas, o orçamento poderá ser revisto no todo ou em parte, a qualquer tempo, por meio de proposta da DE a ser encaminhada ao CD para apreciação e deliberação, somente se o valor orçado sofrer alteração igual ou superior a 10% (dez por cento) do total do valor orçado da Associação, para mais ou para menos, no exercício que ocorrer a alteração.

### SEÇÃO V – DA CONTABILIDADE

Art. 101 - A contabilidade da AEAMG poderá ser regulamentada por normas específicas dos seus departamentos, que obedecerão ao Plano de Contas devidamente padronizado e, obrigatoriamente, aos dispositivos legais pertinentes e vigentes.

Art. 102 - O exercício financeiro da AEAMG abrange o período de 1 (um) ano, coincidindo com ano civil.

Art. 103 - A expressão “demonstrações contábeis”, utilizada neste Estatuto no Parágrafo Segundo deste Artigo 103, refere-se a:

- I. análise mensal: documentos analíticos que deram origem a lançamentos contábeis e balancete mensal;



- II. análise anual: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício e/ou outros previstos na legislação.

Parágrafo Primeiro – A AEAMG deverá registrar em livros e/ou documentação própria, de forma sintética e/ou analítica, seus Bens Móveis e Imóveis, Certidões Negativas emitidas por órgão federal pelos seus compromissos fiscais, tributários e previdenciários, tendo-os disponíveis para consulta a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis, cada qual a seu tempo, deverão ser disponibilizadas com antecedência de 7 (sete) dias da data de reuniões que as examinarão, no *site* da AEAMG, em área restrita dos membros da DE, CD e CF ou por meio de envio eletrônico, visando a possibilidade de análise prévia.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidos atrasos de, no máximo, 60 (sessenta) dias para repasse das demonstrações contábeis.

#### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 104 - O Regulamento Interno Eleitoral da AEAMG é o instrumento que disciplina seus processos eleitorais e suas disposições se sobrepõem às descritas no presente Estatuto, sempre que relacionadas com questões de natureza eleitoral, prevalecendo sua redação na hipótese de conflito entre dispositivos ou de dúvida interpretativa no que diz respeito à matéria eleitoral.

Art. 105 - O processo eleitoral terá início com a instalação da Comissão Eleitoral, seguido pela publicação do respectivo Edital elaborado pela mesma Comissão Eleitoral.

Art. 106 - A composição dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverá obedecer ao disposto neste Estatuto, atentando para o fato de que as candidaturas aos Conselhos se darão de forma individual e para Diretoria Executiva através de chapas.

Art. 107 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral para mandatos de 3 (três) anos na forma estabelecida pelo Regulamento Interno Eleitoral da AEAMG e pelo Edital respectivo.

Parágrafo Primeiro - As eleições se realizarão sempre na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro do ano eleitoral, devendo a posse dos eleitos e o exercício dos mandatos ocorrer no decorrer do mês de março do ano eleitoral.

Parágrafo Segundo – É admitida a reeleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o exercício de no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – É admitida a reeleição para membro do CD em qualquer processo eleitoral.

Parágrafo Quarto – Não será admitida candidatura concomitante para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da AEAMG.

Art. 108 – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se dará por meio do voto em candidatos e para a Diretoria Executiva através de voto em chapa<sup>30</sup>.

<sup>30</sup> CC, Art. 59, Parágrafo Único



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



Parágrafo Primeiro – Os 20 (vinte) candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo serão eleitos conselheiros, sendo os 13 (treze) primeiros como membros titulares e os outros 7 (sete) como membros suplentes.

Parágrafo Segundo – Os 6 (seis) candidatos mais votados para o Conselho Fiscal serão eleitos conselheiros, sendo os 3 (três) primeiros como membros titulares e os outros 3 (três) como membros suplentes.

Parágrafo Terceiro – Para os cargos da Diretoria Executiva será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

### **CAPÍTULO VI – DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO<sup>31</sup>**

Art. 109 - A AEAMG poderá se transformar, bem como incorporar ou se fundir a outras entidades representativas de empregados, aposentados e pensionistas da CAIXA sediadas no Estado de Minas Gerais, bem como ser dissolvida, liquidada ou extinta, respeitados o manifestado interesse e decisão dos seus associados aprovada em AG especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, liquidação ou extinção da AEAMG, o seu valor patrimonial naquilo que corresponda às contribuições mensais dos associados, será rateado entre os associados efetivos, pensionistas, honorários e contributivos que compuserem o quadro social da AEAMG na data de sua dissolução, liquidação ou extinção, exclusivamente pelo valor correspondente de suas contribuições mensais ao longo do tempo da sua condição de associado, com os valores das contribuições devidamente corrigidos monetariamente pelo índice oficial de inflação definido pelo Governo Federal, como forma de restituição do valor de suas contribuições, jamais podendo ser requerido ou reclamado por herdeiros destes, e terá o seu valor patrimonial líquido destinado a instituição assemelhada sem finalidade lucrativa<sup>32</sup>.

### **CAPÍTULO VII - DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO<sup>33</sup>**

Art. 110 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, sempre atendido o nele previsto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 111 - Para atendimento ao previsto neste Estatuto, destacadamente em seus Artigos 68 a 84 e seus parágrafos, fica estabelecido que estarão habilitados para assinar quaisquer documentos de gestão da AEAMG, em especial aqueles necessários junto a instituições financeiras e cartórios, os detentores de mandato de Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Administração e Diretor de Controladoria e Negócios da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os documentos referenciados no caput deste artigo deverão ser assinados conjuntamente, e no mínimo, pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Diretor de Administração ou Diretor de Controladoria e Negócios, sendo aplicadas às mesmas características quando da necessidade e/ou uso de senhas e/ou assinaturas eletrônicas.

<sup>31</sup> CC, Art. 54, Inciso V

<sup>32</sup> CC, Art. 56 Parágrafo Único e Art. 61

<sup>33</sup> CC, Art. 54, Inciso VI



Art. 112 - O regime jurídico dos empregados da AEAMG é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 113 - Ficam mantidas as composições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal até a data da posse da nova estrutura diretiva, eleitos após a vigência deste Estatuto.

Art. 114 - Após a apuração das eleições, a partir da data de posse dos eleitos, a nova Diretoria Executiva, para que possa cumprir suas competências e atribuições, ficará autorizada provisoriamente, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de posse, a exercer sua devida representação junto a qualquer pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de ata de eleição devidamente acompanhada do protocolo de solicitação de registro junto ao cartório competente, valendo o presente Estatuto como autorização provisória.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no *caput* deste artigo, a autorização nele disposta perderá automaticamente seus efeitos, devendo a AEAMG apresentar, a quem necessário for, a ata de eleição devidamente registrada, regularizando assim a legitimidade dos empossados.

Parágrafo Segundo - De modo específico, as instituições financeiras com as quais a AEAMG mantenha relacionamento comercial, deverão ser comunicadas da data das eleições, em até 15 (quinze) dias antes do pleito, para, querendo e se entender necessário, enviar preposto para acompanhar a apuração das eleições e atestar a lisura do procedimento eleitoral da Associação.

Art. 115 - O Conselho Deliberativo deverá se reunir, preferencialmente de forma presencial, no mínimo 01 (uma) vez a cada bimestre, para apreciação e/ou deliberações de assuntos da sua competência/responsabilidade afetos à AEAMG, conforme descritas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Será sempre exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares do CD para deliberações, que deverão ser consignadas em Ata.

Art. 116 - O Conselho Fiscal deverá se reunir, preferencialmente de forma presencial, no mínimo 01 (uma) vez a cada bimestre, para apreciação e/ou deliberações de assuntos da sua competência/responsabilidade afetos à AEAMG, conforme descritas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Será sempre exigido quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros para as deliberações, que deverão ser consignadas em Ata.

Art. 117 - A Diretoria Executiva deverá se reunir, preferencialmente de forma presencial, no mínimo 04 (quatro) vezes em cada mês para apreciação e/ou deliberações de assuntos da sua competência/responsabilidade afetos à AEAMG, conforme descritas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Será sempre exigido quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros para deliberações, que deverão ser consignadas em Ata.

Art. 118 - Os Órgãos Estatutários da AEAMG, a saber: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverão se reunir conjuntamente, preferencialmente de forma presencial, no mínimo 01 (uma) vez a cada trimestre para apreciação da gestão da AEAMG e propostas de condução da administração, sem prejuízo das respectivas atribuições.



## ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE MINAS GERAIS



Parágrafo Primeiro – Cabe à Diretoria Executiva convocar a reunião que trata o caput deste Artigo 118, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Segundo – As pautas de cada Órgão Estatutário para apreciação na reunião deverão ser enviadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data agendada para a reunião, e deverão ser compartilhadas com todos os Órgãos com até 03 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo Terceiro - As reuniões citadas no Art. 118 deverão ter os assuntos tratados consignados em Ata.

Parágrafo Quarto – Não será exigido quórum mínimo para a realização das reuniões que trata o Art. 118, mas é exigido que para deliberações estejam presentes no mínimo 01 (um) membro de cada Órgão Estatutário e as decisões sejam aclamadas por maioria simples dos presentes.

Art. 119 - É direito dos Membros Efetivos de cada Órgão Estatutário da AEAMG solicitarem licenças para tratar de assuntos pessoais, cabendo ao Presidente do CD, Presidente do CF e Presidente da DE conduzirem o assunto em suas respectivas instâncias, prevalecendo as substituições para assunção de responsabilidades do licenciado, por ocasião das vacâncias conforme definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - O quantitativo de dias de cada licença solicitada e concedida, assim como periodicidade e limites, deverá obedecer ao estabelecido nos Regulamentos Internos de cada Órgão Diretivo.

Art. 120 - Todos os membros titulares de cada Órgão Estatutário da AEAMG terão direito a licença de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias das suas atividades estatutárias junto à AEAMG.

Parágrafo Primeiro - Em condição de excepcionalidade e por decisão do Presidente de cada Órgão Estatutário, as licenças objeto do caput deste Artigo poderão ser concedidas antes de decorridos os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de dedicação, obrigatoriamente obedecendo a proporcionalidade entre os dias decorridos no período e os dias de licença.

Parágrafo Segundo - As licenças objeto do caput deste Artigo 120 não se confundem com as licenças concedidas por uso das licenças tratadas no Artigo 119, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 119.

Art. 121 - Será nula, e não produzirá qualquer efeito, resolução contrária a este Estatuto.

Art. 122 - Esta revisão estatutária atende ao que determina a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso, o Código Civil - Lei nº 10.406/2002 com as alterações impostas pela Lei nº 11.127/2005, a Lei Geral de Proteção de Dados- Lei nº 13.709/2018, a Lei de Registros Públicos- Lei nº 6.015/1973 e a Lei Ação Civil Pública - Lei nº 7347/1985.

Art. 123 - Os casos omissos relativos a este Estatuto serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Deliberativo, exceto no que tange às questões afetas a processo eleitoral, cuja atribuição é exclusiva da Comissão Eleitoral durante o período que ela estiver instalada.

M

Parágrafo Primeiro – As deliberações afetas a casos omissos apresentados, deverão ser objeto de inclusão em proposta futura de reforma ou alteração estatutária quando entendidas imprescindíveis pelo CD.

Parágrafo Segundo – Os casos omissos de caráter emergente relacionados às finalidades da AEAMG, serão decididos e resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, exceto quanto ao processo eleitoral.

Art. 124 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da AEAMG, entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, tornando-se aplicável a todos associados e aos órgãos da AEAMG, revogando-se integralmente o Estatuto anterior e demais disposições em contrário, cabendo à Diretoria Executiva, após o registro competente, sua imediata divulgação.

Belo Horizonte, MG, 29 de setembro de 2025



*Evandro Braz de Araújo Júnior*  
Evandro Braz de Araújo Júnior  
Advogado  
OAB/MG 82.929

*Maria Lúcia Araújo Rabelo de Almeida*  
Maria Lúcia Araújo Rabelo de Almeida  
Presidente  
AEAMG




